



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: [dr.adailson@hotmail.com](mailto:dr.adailson@hotmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 12/2023  
12 - PL

RECEBIDO EM

31/07/2023

Marina Patrícia F. de Silva

*“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Esta Lei “institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

**§1º** - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**§2º** - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I - Abandono escolar:** a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

**II - Evasão escolar:** a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

**III - Projeto de vida:** atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

**IV - Incentivo para escolhas certas (Nudge):** estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

*Ass.:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: [dr.adailson@hotmail.com](mailto:dr.adailson@hotmail.com)

---

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

**I** - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

**II** - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

**III** - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 4º** - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

**I** - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

**II** - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

**IV** - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**V** - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**VI** - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

*Adailson* . . :



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: [dr.adailson@hotmail.com](mailto:dr.adailson@hotmail.com)

---

**VII** - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

**VIII** - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

**IX** - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

**X** - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar **aulas de reforço aos alunos que necessitarem**;

**XI** - Promover atividades de autoconhecimento;

**XII** - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XIII** - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XIV** - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

**XV** - Fazer uso de mecanismos de **Incentivo para Escolhas Certas (nudge)** para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

**XVI** - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e **combate ao bullying** (agressão e intimidação);

**XVII** - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e **combate a gravidez precoce**.

*Ass.:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: [dr.adailson@hotmail.com](mailto:dr.adailson@hotmail.com)

---

**Art. 5º** - Fica criado **Cadastro de Permanência de Aluno**, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos **incisos I e II do art. 2º**, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O **Poder Executivo regulamentará** a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 28 de julho de 2023.

Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**  
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: [dr.adailson@hotmail.com](mailto:dr.adailson@hotmail.com)

---

### JUSTIFICATIVA

A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado possivelmente há anos e em muitas gestões na cidade de Marcelino Vieira. Manifesta-se a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar.

O Projeto de lei prevê, entre outras ações, a criação de programas e conexões entre órgãos públicos, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, a sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, com incentivo a adoção de ações e medidas articuladas e integradas para a redução da evasão escolar, visando o desenvolvimento do aluno durante todo o ano letivo.

Esta proposta **não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista que se trata de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já existentes.** Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões na cidade.

No entanto, a necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying (agressão e intimidação), e a **falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno.** Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro. cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 31 de julho de 2023.

  
Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**  
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).